



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006038680

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ITUMBIARA

Assunto: Recredenciamento do CEPI Homero Orlando Ribeiro

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 136/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 475/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro**, localizado na Rua 08, S/N, Vila Vitória I, em Itumbiara/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam no **SEI** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Portarias;
- Certidão de Imóvel;
- CNPJ;
- Lei de Criação;
- Resolução CEE/CEB N. 417/2016;
- Parecer/Voto N. 408/2016;
- Ato Administrativo N. 005/2019;
- Proposta Político Pedagógica;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento;
- Regimento Escolar;
- Síntese Curricular;
- Matriz e Calendário;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, Protocolo e Alvará Sanitário;
- Relatório de Bens Móveis;
- Descrição do Espaço Físico;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo;
- Número de Alunos por Sala, Dados Estatísticos, IDEB e EDUCACENSO.

2. Análise

A **Escola Estadual Homero Orlando Ribeiro** obteve credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 417/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Conforme estabelecido pela Lei nº 19.687/2017 que criou os Centros de Ensino em Período Integral, a Escola Estadual Homero Orlando Ribeiro passou a denominar-se "**Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro**".

O alvará sanitário está vigente e consta no **SEI**. Com referência ao certificado do corpo de bombeiros é importante destacar que a vistoria foi realizada e solicitadas algumas adequações, dentre elas, o projeto técnico correspondente a edificação, aprovado pelo CBMGO (arquitetura, incêndio e memorial descritivo). Por meio do Ofício nº 35/2019 o gestor da unidade escolar justifica que não atendeu as solicitações devido a indisponibilidade de recursos financeiros. O protocolo do corpo de bombeiros está anexado ao SEI.

O **Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro** dispõe de salas de aula, secretaria, pátio, banheiros, cantina pequena, direção/coordenação, cozinha, sala de leitura, espaço livre e arborizado, sala de professores, sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE). A escola não possui laboratório de informática e laboratório de ciências. A quadra de esportes foi adaptada em uma área com piso de cimento, sem cobertura e está danificada. O refeitório está localizado em uma área coberta com pouco espaço para os alunos. Está anexado aos autos o registro fotográfico com imagens dos diversos ambientes da unidade escolar.

IDEB: a meta para o ano de 2017 era de 5.4, porém, a escola obteve 6.4, superando a meta estabelecida.

Dados Estatísticos: foram 112 alunos matriculados, sendo 86 aprovados e 26 transferidos.

Segundo informações contidas no Projeto Político Pedagógico (PPP), a escola desenvolverá no ano de 2019, projeto voltado para o dia da cultura afro.

Relacionado ao acervo bibliográfico, a unidade escolar conta com 250 livros de literatura brasileira, 223 livros didáticos, 823 livros de literatura infanto juvenil, 170 livros diversos e 28 dicionários.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 (onze) professores, 04 (quatro) estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no inciso II do art. 176 por citar transferência compulsória e também no art. 182 que trata da incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Ratificar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Homero Orlando Ribeiro” para “Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro, localizado na Rua 08, S/N, Vila Vitória I, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I, do Art. 41, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina a alínea *b*, inciso V, do art. 144 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 182 do Regimento Escolar que trata da incineração de documentos por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8477649** e o código CRC **26E8DA5A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006038680



SEI 8477649